



SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPECOL

PORTARIA Nº 002/SUPECOL/PMJP/2026

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, LOURRANT CANTÃO PESSOA, nomeado pelo Decreto nº 709/GAB/PMJP/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 308, de 24 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 618/PGM/PMJP/2025, que concluiu não ser recomendável a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente nas fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor, em observância ao princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/2021 e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União TCU;

CONSIDERANDO, contudo, que o referido parecer admite a flexibilização excepcional dessa segregação funcional quando presentes circunstâncias específicas, tais como a insuficiência de quadro de servidores capacitados, desde que a decisão seja devidamente motivada pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB;

CONSIDERANDO que a nomeação através da Portaria n. 001/SUPECOL/PMJP/2026 da servidora ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA, Economista, matrícula nº 11.332, lotada na SUPECOL, para elaborar, revisar, corrigir, finalizar e providenciar a publicação dos editais de licitação, bem como dos avisos de dispensa de licitação eletrônica, não logrou êxito, não se mostrando adequada para atender às demandas administrativas existentes;

CONSIDERANDO que os Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação detêm conhecimento técnico aprofundado acerca dos objetos a serem licitados, bem como maior domínio sobre as especificidades das demandas administrativas, o que contribui para a elaboração mais eficiente, precisa e alinhada dos instrumentos convocatórios;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência, no momento, de outros servidores devidamente capacitados para a elaboração de editais e atos correlatos, circunstância que impõe a adoção de medida excepcional, devidamente motivada, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação lotados da SUPECOL, para elaborar, revisar, corrigir, finalizar e providenciar a publicação dos editais de licitação, bem como dos avisos de dispensa de licitação eletrônica, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações.

Art. 2º As atribuições previstas no artigo anterior deverão ser exercidas em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, aos decretos regulamentadores e às normas internas aplicáveis, preservando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 001/SUPECOL/PMJP/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 20 de janeiro de 2026.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LOURRANT CANTÃO PESSOA
Superintendente de Compras e Licitações
Decreto nº 709/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **LOURRANT CANTÃO PESSOA, SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, em 20/01/2026 às 08:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2352757** e o código verificador **5444B235**.

Docto ID: 2352757 v1



DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 52 de 15/09/2025 \(ID 2041638\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, ([ID 1957352](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/SUPECOL/PMJP/RO/2026

(CADASTRO COMPRASGOV: 90013/2026)

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-987/2026 - SEMASF

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (peixe in natura) com material complementar (capa-fardo), destinados à realização do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, que ocorrerá no dia 2 de abril de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 17/03/2026 às 09:30h (*horário de Brasília*)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO:

- EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 78.714,80 (setenta e oito mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSOS:

18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0006 PRO SOCIAL

08 245 0006 2014 0000 Bloco da Proteção Social Básica

ficha 1683

Valor R\$ 35.000,00

08 245 0007 PRO VIDAS

08 245 0007 2012 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ficha 1688

Valor R\$ 43.714,80

EDITAL: Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-**Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br**.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Sônia Regina da Silva
Pregoeira
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/SUPECOL/PMJP/RO/2026
(CADASTRO COMPRASGOV: 90013/2026)

PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVA ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal n. 2465/GAB/PMJP/2025**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de março de 2026, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-987/2025 – SEMASF

DO OBJETO **Aquisição de gênero alimentício (peixe in natura) com material complementar (capa-fardo), destinados à realização do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, que ocorrerá no dia 2 de abril de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

- 1.1.** A licitação será realizada em **02 (dois) itens**, conforme tabela constante do **ANEXO II** do Edital – Carta Proposta.
- 1.2.** Os itens do presente certame são destinados à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/MEI/EPP** nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
- 1.3.** Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, **prevalecerão às últimas.**
- 1.4.** **As licitantes deverão apresentar catálogo dos produtos ofertados, que permitam a verificação pelo setor requisitante da conformidade dos produtos com as exigências descritas no Anexo II.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Existindo itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7. **Não poderão** disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances.**

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **total do item**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato**.

4.9. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

4.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o preegoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

5.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a) desclassificar a licitante no item que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

6.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

6.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi - integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e

dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.** (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A **verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

7.14.1. complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja **validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico **www.ji-parana.ro.gov.br** - Portal da Transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5.** fraudar a licitação
 - 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);

11.11.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;

11.11.3.1. ANEXO III – A – Modelo de Declaração

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

15.1. DO FORO

15.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

Sônia Regina da Silva
Pregoeira
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição gêneros alimentícios destinados à realização do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

A iniciativa é voltada a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioassistencial do Município, com o objetivo de atender as necessidades básicas de alimentação saudável das famílias, reduzir a insegurança alimentar e promover momentos de convivência e qualidade alimentar das famílias.

1.2. Natureza do objeto

A presente contratação possui natureza de aquisição de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consistente no fornecimento de peixe tambaqui *in natura* inteiro, limpo e congelado, bem como das embalagens necessárias ao adequado acondicionamento, apresenta especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva no edital, com padrões de qualidade e desempenho amplamente praticados no mercado fornecedor, permitindo a avaliação das propostas pelo critério de menor preço.

1.3. Quantitativo

1.3.1. A estimativa de quantidades da presente contratação foi elaborada com base nos valores praticados em processo anterior, compreendido no P.A. nº 2312/2023 Termo de Referência processo anterior de 03/02/2026 (ID 2399495) com objeto idêntico em anexo o termo de referencia, bem como na quantidade de famílias assistidas.

1.3.1.1. No mesmo sentido, as quantidades foram estimadas a partir da demanda prevista para atendimento das famílias em situação de extrema pobreza no âmbito do Projeto de Segurança Alimentar *Peixe na Mesa*. Para tanto, utilizou-se como referência os dados constantes do Projeto Peixe na Mesa de 23/01/2026 (ID 2365447), especialmente o Boletim Informativo juntado de fl. 4,

que apresenta o *ranking* dos bairros do Município com maior incidência de pessoas em situação de extrema pobreza, conforme informações extraídas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados até março de 2025, os quais indicam o quantitativo total estimado de 5.446 (cinco mil quatrocentas e quarenta e seis) pessoas em condições de extrema vulnerabilidade.

1.3.1.2. A definição dos quantitativos considerou a correlação entre o número estimado de famílias a serem beneficiadas e a quantidade de pescado a ser distribuída por unidade familiar, de modo a assegurar a adequada cobertura da demanda identificada, observados os limites orçamentários e a finalidade social da ação.

1.3.1.3. Ressalta-se que, embora o levantamento socioeconômico aponte o quantitativo total estimado de 5.446 (cinco mil quatrocentas e quarenta e seis) pessoas em situação de vulnerabilidade, a ação de distribuição de pescado no âmbito do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa será operacionalizada com foco no atendimento a aproximadamente 3.000 (três mil) famílias, considerando a composição familiar média e a logística de distribuição adotada, de modo a abranger o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

1.3.2. Considerando a similaridade entre os itens e a natureza do evento, adotou-se como referência as quantidades atualizados do referido processo para o exercício de 2026, bem como os valores referenciais contidos na DFD - Formalização de Demanda 1589 de 29/01/2026 (ID 2389266) nos seguintes termos:

item	especificação	quantidade	valor unitário	valor total
1	PRIMEIRA QUALIDADE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLACAO DE ALIMENTOS COM CARACTERISTICA DO PRODUTO, ESTABELECIDA PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA ANVISA, MINISTERIO DA AGRICULTURA/PECUARIA E ABASTECIMENTO. Peixe inteiro Congelado, Tipo Tambaqui, de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislacao de alimentos Med. 3.400,00 KG com característica do produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria ANVISA, Ministerio da Agricultura/Pecuaria e Abastecimento	3.400 kg	19,32	65.688,00
2	CAPA FARDO MICRA NOVE MICRA, MEDIDA 50 CM X 80 CM. ESPESSURA 0,09 MICRAS	20 kg	28,00	560,00

Legislação mencionada do item 1 da tabela:

1.3.3. O produto objeto desta contratação deverá atender às disposições legais e sanitárias aplicáveis aos alimentos de origem animal, especialmente ao pescado *in natura*, observando, no que couber:

- a. Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- b. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA);
- c. Normas e regulamentos do Ministério da Agricultura e Pecuária referentes à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;
- d. Resolução RDC nº 216/2004 dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- e. Resolução RDC nº 275/2002 estabelece procedimentos operacionais padronizados e critérios de boas práticas de fabricação aplicáveis aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
- f. Resolução RDC nº 331/2019 estabelece padrões microbiológicos para alimentos;
- g. Demais normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pela vigilância sanitária estadual e municipal competentes.

1.4. Prazos

Peixe tambaqui inteiro *in natura* congelado

1.4.1. Considerando que o objeto desta contratação caracteriza-se por **entrega única e imediata**, sem gerar obrigações futuras, a formalização poderá ser realizada por meio de nota de empenho, que valerá como instrumento contratual. A **vigência** da contratação será limitada ao prazo necessário para a entrega e recebimento definitivo dos bens.

1.4.2. A entrega dos peixes deverá ocorrer em **2 de abril de 2026**, entre 6h e 7h da manhã, de modo a garantir tempo hábil para organização e distribuição durante o evento. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando rigorosamente a legislação sanitária aplicável.

1.3.2.1. Excepcionalmente, tratando-se de fornecedor sediado fora do município, será admitida a entrega provisória no dia 1º de abril de 2026, desde que o fornecedor assuma integralmente a responsabilidade pelo armazenamento e guarda do produto, mantendo-o devidamente acondicionado, sob refrigeração adequada e em conformidade com a legislação sanitária aplicável até a entrega efetiva à Administração deverá ocorrer no dia 02 de abril de 2026, no horário compreendido entre 6h e 7h da manhã, em local previamente indicado.

Capa fardo

1.4.3. A capa fardo deverá ser entregue em prazo compatível com o cronograma de recebimento e distribuição do pescado, devendo ocorrer **até 20 de março de 2026**, em local indicado pela SEMASF.

1.4.4. A entrega antecipada da capa fardo tem por finalidade viabilizar a organização logística, o armazenamento temporário e o adequado acondicionamento externo do pescado, devendo o produto ser

entregue em perfeitas condições de uso, íntegro e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de peixe tambaqui inteiro, *in natura* congelado e limpo para atendimento das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família SEMASF, especialmente aquelas vinculadas à realização de evento de caráter social, demandando fornecimento de gênero alimentício perecível em quantidade e qualidade compatíveis com o público a ser atendido.

2.2. Considerando a natureza do objeto, a contratação exige o atendimento rigoroso às normas sanitárias e de segurança alimentar, bem como a adoção de condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, responsabilidades que recaem sobre o fornecedor, incluindo a preservação da cadeia do frio, preferencialmente por meio de transporte refrigerado, em razão das condições climáticas do período previsto para a execução.

2.3. A definição de prazos e datas específicas de entrega mostra-se imprescindível para assegurar a adequada organização, armazenamento e distribuição do produto, estando a contratação vinculada ao cronograma do evento, com entrega efetiva prevista para **02 de abril de 2026**, observadas as condições excepcionais aplicáveis a fornecedores sediados fora do município.

2.4. A solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade da contratação, a compatibilidade com o mercado fornecedor e a observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança alimentar e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

3.1. Peixe tambaqui inteiro *in natura* limpo e congelado

3.1.1. A solução proposta consiste no fornecimento de peixe tambaqui inteiro *in natura* limpo e congelado, destinado à execução das ações institucionais da SEMASF, abrangendo todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a produção e fornecimento até a entrega final do produto em condições adequadas para consumo.

3.1.2. O ciclo de vida do objeto tem início com o fornecimento do pescado por empresa devidamente habilitada, observadas as normas sanitárias vigentes, sendo de responsabilidade integral do fornecedor o adequado acondicionamento sanitário do produto, de forma a preservar sua qualidade, integridade e segurança alimentar. Integra, ainda, a solução a aquisição de capa fardo, enquanto material complementar, destinada ao acondicionamento externo do pescado, com vistas a facilitar o manuseio, a organização e a logística de distribuição.

3.1.3. O transporte do produto até o local indicado pela Administração constitui etapa essencial do ciclo de vida da contratação, devendo ser realizado pelo fornecedor em condições que assegurem a manutenção da

cadeia do frio, preferencialmente por meio de veículo refrigerado ou caminhão tipo câmara-fria, especialmente em razão das condições climáticas do período. Alternativamente, quando necessário, o armazenamento poderá ocorrer em caixas térmicas adequadas, desde que assegurado o fornecimento suficiente de gelo e o controle da temperatura, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.1.4. A entrega deverá observar os prazos estabelecidos, admitindo-se, de forma excepcional, para fornecedores sediados fora do município, a entrega antecipada no dia 1º de abril de 2026, desde que o fornecedor arque integralmente com o armazenamento e a guarda do produto, garantindo sua adequada conservação até a entrega efetiva no dia 02 de abril de 2026, no horário compreendido entre 6h e 7h da manhã.

3.1.5. O ciclo de vida do objeto encerra-se com o recebimento definitivo pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificação das condições de acondicionamento, temperatura, integridade das embalagens e conformidade com as especificações técnicas, assegurando que o produto esteja apto à imediata distribuição, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança alimentar.

3.2. Capa fardo

3.2.1. A solução proposta para a capa fardo consiste na aquisição de material destinado ao acondicionamento externo do pescado, de natureza complementar ao objeto principal, com a finalidade de facilitar o manuseio, a organização e a logística de distribuição, sem interferir nas responsabilidades sanitárias inerentes ao fornecimento do peixe.

3.2.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com o fornecimento da capa fardo por empresa devidamente habilitada, devendo o material ser novo, resistente e adequado à finalidade a que se destina, assegurando integridade e funcionalidade durante o manuseio e a utilização.

3.2.3. O transporte e a entrega da capa fardo constituem responsabilidade do fornecedor, devendo ocorrer até 20 de março de 2026, em local indicado pela Administração, de modo a viabilizar a organização logística e o adequado acondicionamento externo do pescado.

3.2.4. O ciclo de vida do objeto encerra-se com o recebimento definitivo pela Administração, após conferência quantitativa e verificação da conformidade do material com as especificações técnicas estabelecidas, assegurando sua aptidão para a finalidade pretendida.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Peixe tambaqui inteiro *in natura* limpo e congelado

4.1.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários necessários ao fornecimento de peixe tambaqui inteiro *in natura* limpo e congelado, garantindo a qualidade do produto, a segurança alimentar e a adequada execução das ações institucionais da SEMASF.

4.1.2. O fornecedor deverá ser legalmente constituído e estar regular perante os órgãos competentes, devendo fornecer produto em conformidade com a legislação sanitária vigente, devidamente

aconditionado e identificado, assegurando a preservação da cadeia do frio desde a origem até o momento da entrega.

4.1.3. O acondicionamento sanitário, o transporte e a entrega do pescado constituem responsabilidade integral do fornecedor, devendo o transporte ocorrer, preferencialmente, por meio de veículo refrigerado ou caminhão tipo câmara-fria.

4.1.4. Alternativamente, quando necessário, será admitido o armazenamento em caixas térmicas adequadas, desde que assegurado o fornecimento suficiente de gelo e o controle de temperatura.

4.1.5. A entrega deverá observar rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos, inclusive as condições excepcionais aplicáveis a fornecedores sediados fora do município, cabendo ao fornecedor garantir a adequada conservação, guarda e integridade do produto até o recebimento definitivo pela Administração.

4.2. Capa fardo

4.2.1. Deverá atender às necessidades de acondicionamento externo do pescado, visando facilitar o manuseio, a organização, o armazenamento temporário e a logística de distribuição, sem prejuízo da integridade do produto.

4.2.2. A capa fardo deverá ser confeccionada em material resistente, apropriado para uso com gêneros alimentícios, devendo apresentar dimensões compatíveis com o volume do pescado a ser acondicionado, não podendo rasgar, romper ou perder sua funcionalidade durante o manuseio e o transporte.

4.2.3. O produto deverá ser entregue novo, limpo, íntegro e em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidos materiais danificados, reutilizados ou em desacordo com a finalidade pretendida.

4.2.4. A entrega da capa fardo deverá observar o **prazo máximo até 20 de março de 2026**, cabendo ao fornecedor assegurar o adequado acondicionamento e transporte do material até o local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

4.2.5. O fornecedor deverá atender às exigências legais e administrativas aplicáveis, mantendo-se regular perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Peixe tambaqui

5.1.1. A execução do objeto se dará mediante a **entrega integral e única** dos bens de consumo adquiridos, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Sousa, situado à **Rua Pedro Teixeira - Centro (Gerivaldão - 1º distrito) - Ji-Paraná/RO**.

5.1.2. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- a. Prazo de entrega - os itens deverão ser entregues até a data limite estabelecida;
- b. Condições dos produtos - todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade (quando aplicável), acondicionados de forma adequada e conforme as especificações constantes no Termo de Referência.
- c. Responsabilidade pelo transporte - o transporte e o descarregamento dos bens até o local de entrega são de inteira responsabilidade da contratada, correndo por sua conta eventuais custos adicionais.
- d. Conferência e recebimento - a SEMASF, por meio de servidores designados, realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, atestando sua conformidade com as especificações contratuais.
- e. Substituição de produtos - em caso de divergência, avaria ou irregularidade nos itens entregues, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Capa fardo

5.2.1. O fornecimento, o transporte e a entrega da capa fardo constituem responsabilidade integral do fornecedor, devendo o material ser entregue novo, limpo, íntegro e em perfeitas condições de uso, assegurando resistência e funcionalidade durante o manuseio e a utilização.

5.2.2. A entrega deverá ocorrer até o dia 20 de março de 2026, na sede da SEMASF, situada à Av. Marechal Rondon, nº 1380 - Centro - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-027 (ao lado do Feirão do Produtor e da Farmácia Popular) - Ji-Paraná/RO.

5.2.3. O recebimento do objeto será realizado pela equipe designada pela SEMASF, mediante conferência quantitativa e verificação da conformidade do material com as especificações técnicas, sendo o aceite condicionado ao atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens com entrega única, integral e imediata, não haverá necessidade de celebração de contrato administrativo formal, podendo a contratação ser formalizada por meio de instrumento equivalente, como nota de empenho ou ordem de fornecimento, nos termos da legislação vigente.

6.2. A execução da contratação limitar-se-á ao fornecimento do objeto nas condições, quantidades e prazos estabelecidos, cabendo à Administração proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

6.3. A fiscalização ficará a cargo de servidor designado, responsável por atestar o recebimento, a qualidade e a adequação do produto entregue, bem como por registrar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias.

6.3.1. Não se aplica, portanto, gestão contratual continuada, uma vez que a obrigação do fornecedor se exaure com a entrega integral do objeto.

6.4. Recebimento provisório e definitivo:

6.4.1. Peixe tambaqui *in natura* congelado

- a. O recebimento **provisório** do pescado ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e inspeção inicial das condições de acondicionamento, transporte, temperatura, integridade das embalagens e conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas, sendo realizado por equipe designada pela SEMASF.
- b. O recebimento **definitivo** do peixe dar-se-á após a verificação detalhada da qualidade do produto, da manutenção da cadeia do frio e da aptidão para consumo, no prazo estabelecido pela Administração, podendo ser recusado total ou parcialmente caso constatadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.2. Capa fardo

- a. O recebimento provisório da capa fardo ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação visual de sua integridade, compatibilidade com as especificações técnicas e condições de uso.
- b. O recebimento definitivo da capa fardo será formalizado após a confirmação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, não apresentando defeitos, danos ou inconformidades que comprometam sua utilização para o acondicionamento externo do pescado.

6.5. O recebimento definitivo de cada objeto será formalizado por meio de registro próprio, condicionando-se o pagamento ao atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Sanções Administrativas

6.5.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior), devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, prescritas pela Lei nº 14.133.

I. **Advertência;**

II. **Multa**, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

- a) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

- a) Por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;
- b) Por um ano nas hipóteses de atos ilícitos culposos;
- c) Por dois anos em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.5.4. A reabilitação tratada no inciso IV do item 6.5 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.5.5. Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

- I. Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato ou instrumento hábil;
- II. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- III. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- IV. Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
- V. Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

6.5.6. Os contratos ou outro instrumento hábil firmados em momento anterior à declaração de

inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no artigo 137 § 2º e § 3º da Lei 14.133/2021.

6.5.7. A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

6.5.8. Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

6.5.9. Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

6.5.10. Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

6.5.11. São circunstâncias atenuantes:

- I. A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- II. ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
- III. ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
- IV. ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;
- V. ter o contrato ou outro instrumento hábil valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

6.5.12. Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

- I. Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
- II. desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a

saúde e a segurança de pessoas;

III. comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e

IV. interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

6.5.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.5.14. A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou outro instrumento hábil e das demais cominações legais.

6.5.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista.

6.5.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

6.5.17. A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I. expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II. encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

II. deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

V. apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

6.5.18. A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

6.5.19. Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

6.5.20. Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

6.5.21. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

6.5.22. Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.23. Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.5.24. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

6.5.25. A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no CSICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição da execução do objeto ocorrerá mediante a entrega dos itens contratados em conformidade com as especificações estabelecidas, com posterior recebimento definitivo pela Administração.

7.1.2. O pagamento será efetuado após o atesto da fiscalização e apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.1.3. No caso de fornecedor optante pelo Simples Nacional, o pagamento obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se as retenções apenas nas hipóteses legalmente previstas,

mediante comprovação do enquadramento.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da nota fiscal na unidade competente, desde que não haja pendências ou inconformidades.

7.2.3. Eventuais diferenças, defeitos ou divergências nas especificações suspenderão o pagamento até a regularização pela contratada.

7.2.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

Subcontratação

7.4. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, tendo em vista a natureza do fornecimento, que exige controle direto da origem, do transporte, do armazenamento e das condições sanitárias do pescado, bem como a necessidade de rastreabilidade e responsabilidade integral do contratado pela qualidade e conformidade do produto entregue. A vedação visa assegurar a adequada execução contratual, a observância das normas sanitárias aplicáveis e a mitigação de riscos à segurança alimentar dos beneficiários.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do menor preço, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

8.2. Considerando a natureza dos objetos da contratação, a seleção do fornecedor deverá assegurar a capacidade técnica e operacional para o fornecimento de peixe tambaqui *in natura* inteiro, limpo e congelado, bem como de capa fardo, admitida a participação de fornecedores que atendam a um ou a ambos os objetos, conforme as regras do certame, preservando a competitividade e a economicidade.

8.3. Para o fornecimento do pescado serão avaliadas a conformidade do produto com as especificações técnicas e sanitárias, a capacidade de realizar o acondicionamento adequado, o transporte refrigerado e o cumprimento dos prazos, datas e horários de entrega estabelecidos, especialmente em razão da natureza perecível do objeto. O peixe *in natura* deverá apresentar as seguintes condições mínimas de qualidade e segurança alimentar:

- I Procedência e inspeção sanitária: o produto deverá ser proveniente de estabelecimento regularmente inspecionado por órgão competente, possuindo registro no Serviço de Inspeção Federal SIF, Serviço de Inspeção Estadual SIE ou Serviço de Inspeção Municipal SIM, conforme aplicável;
- II Condições de frescor e qualidade: o pescado deverá apresentar características sensoriais próprias do produto fresco, tais como odor suave, coloração característica, ausência de sinais de deterioração, contaminação, parasitas visíveis ou substâncias estranhas;
- III Conservação e temperatura: o produto deverá ser mantido sob refrigeração adequada durante armazenamento e transporte, em temperatura compatível com a preservação do pescado fresco, conforme normas sanitárias vigentes;
- IV Acondicionamento: o pescado deverá ser acondicionado em recipientes/embalagens íntegras, limpas e apropriadas para alimentos, que assegurem a proteção contra contaminação, danos físicos e variações de temperatura;
- V Transporte: o transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para produtos perecíveis, devidamente higienizado e equipado com sistema de refrigeração ou gelo suficiente para manutenção das condições adequadas até a entrega;
- VI Prazo de fornecimento: o produto deverá ser entregue em condições adequadas para consumo imediato ou processamento, respeitando as exigências sanitárias aplicáveis a alimentos perecíveis.

8.3.1. O recebimento será condicionado à verificação da conformidade do produto com as especificações acima descritas, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o pescado que não atenda aos requisitos de qualidade, higiene, conservação ou procedência exigidos.

8.4. Quanto à capa fardo, a seleção considerará o atendimento às especificações técnicas, a qualidade do material, a integridade do produto e a compatibilidade com a finalidade de acondicionamento externo do pescado.

8.5. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como às condições técnicas e operacionais definidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.6. A seleção do fornecedor observará o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de pescado *in natura* congelado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, bem como o atendimento às normas sanitárias vigentes, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes. As demais exigências de habilitação serão definidas no edital, de forma proporcional e adequada à natureza do objeto, com vistas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais, consultas em plataformas eletrônicas de compras governamentais e/ou atas de registro de preços vigentes.

9.2. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 66.248,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

9.3. Os valores e quantidades de itens estimados da contratação se pautam no evento realizado nos anos de 2022 e 2023 - Processo Administrativo nº 912 e 2312, respectivamente.

9.3.1. Para a definição do **valor estimado** da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, com o objetivo de identificar valores praticados para itens equivalentes aos objetos pretendidos. As cotações foram obtidas junto a fornecedores locais, bem como por meio de consultas a fontes oficiais de pesquisa de preços públicos, de forma a assegurar a representatividade e a compatibilidade dos valores coletados com as condições de mercado, como se comprova pela Cotação RESULTADO DE COTAÇÃO de 13/02/2026 (ID 2435201), [Cotação peixe de 29/01/2026 \(ID 2389649\)](#), bem como no Processo Administrativo Nº 019/2023 de objeto similar como demonstrado no [Termo de Referência processo anterior de 03/02/2026 \(ID 2399495\)](#).

9.4. Do valor preliminar

Os valores apresentados neste Termo de Referência têm caráter preliminar, sendo calculados com base em referências de contratações anteriores e pesquisa de mercado inicial.

A precisão dos custos finais dependem de cotação especializada a ser realizada pela Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, que poderá ajustar os valores (no limite orçamentário previsto) de acordo com os preços praticados no mercado à época da contratação, sem que isso implique alteração na natureza ou no objeto da contratação.

Dessa forma, a Administração ressalta que a estimativa apresentada neste Termo de Referência serve apenas como parâmetro de planejamento e não constitui valor contratual definitivo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ficha 1588

2 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

02 PODER EXECUTIVO

02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍL

022801 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAM

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA

08 122 0001 2051 0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família - SEMASF

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ji-Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

elaborado por:

Melissa de Andrade Arantes

revisado e assinado por:

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família

Decreto nº 0035/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE ANDRADE ARANTES, ASSESSOR (A) TÉCNICO - SEMASF**, em 25/02/2026 às 10:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA**, em 25/02/2026 às 10:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2464662** e o código verificador **C006DD94**.

Referência: [Processo nº 1-987/2026](#).

Docto ID: 2464662 v1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a aquisição de gêneros alimentícios destinados à realização do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

O evento é voltado para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioassistencial do município, com o objetivo de atender as necessidades básicas de alimentação saudável das famílias, reduzindo a insegurança alimentar e promovendo momentos de convivência e qualidade alimentar das famílias.

Objetivo Geral

De acordo com o Projeto Peixe na Mesa de 23/01/2026 (ID 2365447) item 4, fl. 6, o objetivo geral da ação de é:

"promover segurança alimentar por meio da aquisição e distribuição de de peixe, de forma organizada, transparente e controlada. As famílias atendidas pelos serviços da SEMASF, será beneficiada com 1 (peixe) na média de 1,5 a 2kg por família".

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

1.1. A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por meio da SEMASF, realizará o evento Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, visando proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos saudáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da segurança alimentar no município.

1.2. A disponibilização do alimento será feita por evento realizado no Ginásio Gerivaldo José de Souza, no dia 2 de abril de 2026, com previsão de atendimento a aproximadamente 3.000 (três mil) famílias, com prioridade para as com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou baixa renda *per capita*, mãe solo, mães atípicas, dentre outras possibilidades.

1.3. A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades da SEMASF, assegurando o fornecimento de pescado destinado à distribuição direta às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, com vistas à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao atendimento das ações institucionais desenvolvidas pelo Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 a demanda está prevista no DFD - Formalização de Demanda 1589 de 29/01/2026 (ID 2389266).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Peixe tambaqui

Características técnicas

3.1. Aquisição de peixe tambaqui *in natura*, próprio para consumo humano, devendo estar inteiro, limpo, fresco, íntegro, isento de odores estranhos, parasitas, sujidades ou qualquer outro elemento que comprometa a qualidade. O produto deverá atender às normas sanitárias vigentes, possuir procedência comprovada e estar acondicionado em embalagens adequadas, com controle de temperatura, conforme especificações técnicas estabelecidas no projeto original.

3.1.1. O peixe deverá ter validade de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

Exigências operacionais

3.2. A entrega dos peixes deverá ocorrer em **2 de abril de 2026**, entre 6h e 7h da manhã, de modo a garantir tempo hábil para organização e distribuição dos peixes durante o evento. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando rigorosamente a legislação sanitária aplicável.

3.2.1. A execução do objeto se dará mediante **entrega integral e única** dos peixes (bens de consumo) adquiridos, no prazo estabelecido neste ETP, no Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Sousa, situado à **Rua Pedro Teixeira - Centro (Gerivaldão - 1º distrito) - Ji-Paraná/RO**.

Capa fardo

3.3. A capa fardo deverá apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a. material resistente e impermeável, apto a suportar baixas temperaturas, sem comprometimento da integridade;
- b. dimensões compatíveis com o acondicionamento de unidades de peixe congelado na faixa de peso indicada (1,5 a 2kg), permitindo manuseio e empilhamento seguros;
- c. vedação adequada, assegurando proteção contra umidade, sujidades e agentes externos;

- d. compatibilidade com as condições de armazenamento e transporte adotadas pela Administração, inclusive em ambientes refrigerados ou congelados;
- e. atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao acondicionamento e transporte de produtos de origem animal.

3.3.1. A entrega deverá ser imediata e única, na data limite de **até 20 de março de 2026, na sede da SEMASF, situada à Av. Marechal Rondon, nº 1380 - Centro - Ji-Paraná/RO** - CEP: 76.900-027 (ao lado do Feirão do Produtor e da Farmácia Popular) - Ji-Paraná/RO.

4. ESTIMATIVAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem contratados foi realizada com base nos documentos de processo anterior de igual objeto nos autos do P.A. 2312/2023, o qual foi construído a partir de necessidades identificadas pelas Unidades finalísticas da SEMASF.

4.1.2. No mesmo sentido, as quantidades foram estimadas a partir da demanda prevista para atendimento das famílias em situação de extrema pobreza no âmbito do Projeto de Segurança Alimentar *Peixe na Mesa*. Para tanto, utilizou-se como referência os dados constantes do Projeto Peixe na Mesa de 23/01/2026 (ID 2365447), especialmente o Boletim Informativo juntado de fl. 4, que apresenta o *ranking* dos bairros do Município com maior incidência de pessoas em situação de extrema pobreza, conforme informações extraídas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados até março de 2025, os quais indicam o quantitativo total estimado de 5.446 (cinco mil quatrocentas e quarenta e seis) pessoas em condições de extrema vulnerabilidade.

4.1.3. A definição dos quantitativos considerou a correlação entre o número estimado de famílias a serem beneficiadas e a quantidade de pescado a ser distribuída por unidade familiar, de modo a assegurar a adequada cobertura da demanda identificada, observados os limites orçamentários e a finalidade social da ação.

4.1.4. Ressalta-se que, embora o levantamento socioeconômico aponte o quantitativo total estimado de 5.446 (cinco mil quatrocentas e quarenta e seis) pessoas em situação de vulnerabilidade, a ação de distribuição de pescado no âmbito do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa será operacionalizada com foco no atendimento a aproximadamente 3.000 (três mil) famílias,

considerando a composição familiar média e a logística de distribuição adotada, de modo a abranger o maior número possível de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

4.2. Estimativa com base no público-alvo de 3.000 famílias que serão beneficiadas com 1 (um) peixe na média de 1,5 a 2kg.

4.3. A definição das quantidades levou em consideração as famílias atendidas pelos serviços prestados pelas Unidades da SEMASF, considerando os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a real demanda do evento a ser realizado, observando o Princípio da economicidade a Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dessa forma, a estimativa atende ao disposto no planejamento orçamentário vigente, bem como previne contratações desnecessárias ou aquém da demanda, garantindo efetividade e controle da despesa pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base na natureza do objeto e no valor estimado da contratação em R\$ 66.248,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais), o levantamento de mercado indica que a contratação poderá, em tese, ser realizada por diferentes modalidades de licitação, observando os limites e regras previstos na Lei nº 14.133/2021:

- I. Pregão - preferencialmente eletrônico;
- II. Concorrência.

5.2. A escolha da modalidade licitatória encontra respaldo nos dados obtidos no levantamento de mercado realizado nesta fase preliminar, o qual indicou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, bem como a compatibilidade dos preços praticados com o valor estimado da contratação. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, com especificações técnicas passíveis de definição objetiva, mostra-se tecnicamente viável e adequada a adoção do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização da modalidade concorrência, observados os limites legais e a posterior consolidação da pesquisa de preços pela unidade competente.

5.3. Ressalta-se, contudo, que a competência para a realização da pesquisa de mercado especializada, destinada à definição do valor estimado da contratação é da SUPECOL, nos termos do artigo 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 0308/2022, combinado com o artigo 3º, §8º, do Decreto Municipal nº 1.127/2024.

5.4. Assim, os valores coletados nesta fase têm caráter meramente indicativo, cabendo à unidade competente consolidar a pesquisa oficial e definir o valor estimado para a contratação.

Justificativa técnica e econômica da escolha

5.5. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda de aquisição de peixe *in natura* (tambaqui), considerando aspectos técnicos, logísticos, sanitários e econômicos.

5.6. Foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

I Aquisição direta de produtores/piscicultores locais - apresenta vantagem quanto à redução de custos logísticos e estímulo à economia regional, porém pode haver limitação de capacidade de fornecimento e necessidade de consolidação de volumes.

II Aquisição por meio de distribuidores ou empresas especializadas - possibilita maior regularidade no fornecimento, padronização do produto e cumprimento de requisitos sanitários, embora possa implicar custo unitário superior em razão da intermediação comercial.

III Aquisição por meio de cooperativas ou associações de produtores - alternativa que combina capacidade de fornecimento com fortalecimento da produção local, desde que atendidas as exigências sanitárias e logísticas.

5.7. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição do peixe *in natura* por meio de procedimento licitatório que permita ampla competitividade entre fornecedores aptos, assegurando o atendimento integral da demanda, a conformidade sanitária do produto e modo a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5.8. Considerando tratar-se de bem comum, com especificações usuais de mercado e ampla disponibilidade de fornecedores, a contratação mostra-se viável por meio de pregão eletrônico, modalidade que proporciona maior transparência, competitividade e economicidade, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Conclui-se, portanto, que a solução escolhida é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo qualidade do produto, segurança alimentar e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Estimativas de valores para a contratação acompanhada dos preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de preços conforme previsto no artigo 23 da lei 14.133/0021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. A estimativa do valor para aquisição dos bens de consumo foi estabelecida mediante pesquisa de mercado com prestadores existentes no município, haja visto que em razão das especificidades do produto, considerando o documento Cotação peixe de 29/01/2026 (ID 2389649) preços obtidos no comércio local, bem como valor constante no Projeto Peixe na Mesa de 23/01/2026 (ID 2365447) item 10.

PEIXE INTEIRO CONGELADO - TAMBAQUI - MÉDIA 1,5KG	fornecedor 1	id 2389649 - fl. 1	24,99
	fornecedor 2	id 2389649 - fl. 2	14,98
	projeto básico	id 2365447 - fl. 8	18,00
	VALOR MÉDIO		19,32
	QUANTIDADE		3.400KG
	VALOR TOTAL		65.688,00

6.3. Para este objeto é fundamental a aquisição de embalagem para garantir a adequada conservação e distribuição do pescado ao destinatário final, assegurando a manutenção da qualidade, integridade e segurança alimentar do produto até o momento do consumo. Para fins de planejamento e estimativa de custos, considera-se o quantitativo de 20 kg, ao valor médio orçado de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por quilograma, totalizando o montante estimado em **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** para as embalagens, de acordo com o item 10 do Projeto Peixe na Mesa de 23/01/2026 (ID 2365447)

6.4. Dessa forma, o valor total estimado para atender a demanda é **R\$ 66.248,00 (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Peixe tambaqui

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de peixe tambaqui *in natura* congelado destinado à distribuição no âmbito das ações institucionais da Administração, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, desde o fornecimento até a entrega final do produto em condições próprias para consumo. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção de fornecedor apto a fornecer pescado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo o acondicionamento

primário adequado, de responsabilidade da empresa contratada, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança alimentar do produto.

7.2. De forma complementar, a solução contempla a contratação de capa fardo, enquanto objeto específico, destinada ao acondicionamento externo do pescado, visando facilitar a logística de distribuição e o manuseio.

7.3. O transporte e a entrega do pescado constituem etapas essenciais do ciclo de vida da contratação, sendo integralmente de responsabilidade do fornecedor, devendo ser realizados, **preferencialmente, em veículo refrigerado ou caminhão tipo câmara-fria**, de modo a assegurar a manutenção da cadeia do frio, especialmente em razão das condições climáticas de elevadas temperaturas predominantes no período previsto para a entrega.

7.3.1. Alternativamente, na hipótese de indisponibilidade temporária de equipamentos de refrigeração, o armazenamento poderá ocorrer em caixas térmicas apropriadas, desde que assegurado o fornecimento suficiente de gelo e adotados os controles necessários para a manutenção da temperatura adequada, observando-se rigorosamente a legislação sanitária aplicável.

7.4. A entrega deverá ocorrer **em data certa**, qual seja, **2 de abril de 2026**, em local indicado pela Administração, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4.1. Excepcionalmente, tratando-se de fornecedor sediado fora do município, será admitida a entrega provisória no dia 1º de abril de 2026, desde que o fornecedor assuma integralmente a responsabilidade pelo armazenamento e guarda do produto, mantendo-o devidamente acondicionado, sob refrigeração adequada e em conformidade com a legislação sanitária aplicável até a entrega efetiva à Administração deverá ocorrer no dia 2 de abril de 2026, no horário compreendido entre 6h e 7h da manhã, em local previamente indicado.

7.5. Por fim, o ciclo de vida do objeto encerra-se com o recebimento do pescado pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificação das condições de acondicionamento, temperatura e integridade das embalagens, assegurando que o produto esteja apto à distribuição ao público-alvo, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança alimentar.

Capa fardo

7.6. A solução proposta consiste na aquisição de capa fardo adequada ao acondicionamento, proteção e transporte do tambaqui, assegurando a preservação da qualidade do pescado desde a etapa de recebimento até a efetiva destinação final, em conformidade com as exigências sanitárias e operacionais aplicáveis.

7.7. Na fase de planejamento, foram consideradas as características do objeto, tais como resistência, impermeabilidade e adequação ao uso com alimentos, de modo a garantir proteção contra agentes

externos, contaminações e perdas durante a manipulação e o transporte. A especificação técnica buscou atender às condições reais de uso, compatibilizando durabilidade e custo-benefício.

7.8. Durante a execução e uso, a capa fardo será empregada no acondicionamento do tambaqui, contribuindo para a organização logística, a integridade do produto e a segurança alimentar, especialmente no transporte e na distribuição. O uso adequado do material reduz desperdícios, facilita o manuseio e otimiza o controle operacional.

7.9. Ao final de sua vida útil, a capa fardo deverá receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as normas de gerenciamento de resíduos sólidos, com priorização da reutilização, quando possível, ou do descarte correto, de modo a minimizar impactos ambientais.

7.10. Dessa forma, a solução contempla de forma integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto planejamento, aquisição, utilização e descarte demonstrando-se técnica, econômica e ambientalmente adequada às necessidades da Administração.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em que pese o não parcelamento do objeto ser a solução mais adequada por favorecer a padronização do fornecimento, o controle sanitário e a eficiência logística, admite-se, excepcionalmente, o PARCELAMENTO da contratação do peixe tambaqui *in natura* congelado, em razão do quantitativo elevado a ser adquirido.

8.1.1. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de múltiplos fornecedores, inclusive de menor porte, que, embora possuam capacidade técnica e sanitária para o fornecimento do produto, não detêm condições operacionais para atender, de forma integral e simultânea, a totalidade da demanda. O parcelamento, nesse contexto, contribui para mitigar riscos de desabastecimento, assegurar a regularidade das entregas e preservar a eficiência da execução contratual, sem prejuízo da observância dos padrões de qualidade, das exigências sanitárias e da uniformidade do produto a ser distribuído.

8.2. Tal medida visa ampliar a competitividade e viabilizar a participação de fornecedores que, isoladamente, não possuam capacidade para atender à totalidade da demanda, sem prejuízo à qualidade, à segurança alimentar e à finalidade da contratação.

8.3. O parcelamento, caso adotado, deverá observar especificações técnicas uniformes, condições adequadas de acondicionamento e transporte refrigerado, bem como o cumprimento do prazo e da data certa de entrega, permanecendo íntegra a responsabilidade dos fornecedores quanto à preservação da cadeia do frio e às normas sanitárias aplicáveis.

8.4. Quanto à **capa fardo**, por se tratar de objeto complementar e padronizado, a contratação não sofre impacto direto do parcelamento do pescado, podendo ocorrer de forma independente, sem prejuízo à execução do objeto principal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir o fornecimento de alimento de qualidade, seguro e adequado ao consumo humano, destinado à execução do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovido pela SEMASF.

9.2. Espera-se assegurar a distribuição de peixe em condições sanitárias satisfatórias às famílias beneficiárias, contribuindo para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, bem como para a promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

9.3. Adicionalmente, busca-se garantir a eficiência na execução do evento, o cumprimento do cronograma estabelecido e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

10. ATOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada formalização da contratação, incluindo a conclusão do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira do fornecedor vencedor, bem como a análise da conformidade da proposta apresentada com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2. Como medida preparatória, a SEMASF deverá organizar equipe técnica e administrativa responsável por coordenar, acompanhar, fiscalizar e operacionalizar a entrega do objeto, definindo atribuições, fluxos de trabalho e responsáveis pelo recebimento, conferência e registro das condições do produto no ato da entrega.

10.3. Deverá, ainda, ser confirmada a capacidade operacional do fornecedor para atender às exigências relativas ao acondicionamento sanitário do pescado, ao transporte refrigerado, preferencialmente em caminhão tipo câmara-fria e ao cumprimento do **prazo de entrega em 2 de abril de 2026**, aspectos essenciais para a execução adequada do objeto.

10.4. Por fim, deverão ser formalizados os procedimentos de fiscalização, incluindo critérios de aceitação, verificação de temperatura, integridade das embalagens e conformidade com a legislação sanitária aplicável, assegurando a adequada execução da contratação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS - PROVIDÊNCIAS/ PARCERIAS

Ressalta-se que a presente contratação não depende, de forma direta, de outras contratações prévias ou simultâneas para sua execução, sendo suficiente a adoção das providências internas sem prejuízo da

observância às normas sanitárias e às condições operacionais estabelecidas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação para aquisição de peixe tambaqui *in natura* apresenta impactos ambientais de baixa relevância, tendo em vista tratar-se de bem de consumo perecível, sem geração significativa de resíduos pela Administração Pública e sem etapas de industrialização sob sua responsabilidade.

12.2. Os principais impactos ambientais associados à solução se concentram na origem do pescado, no transporte e no acondicionamento, os quais podem ser mitigados mediante a adoção de requisitos mínimos na contratação. Nesse sentido, deverá ser priorizado o fornecimento de pescado proveniente de produção regularizada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade de pesca ou piscicultura.

12.3. Quanto ao transporte e acondicionamento, a exigência de utilização de embalagens adequadas e reutilizáveis, como caixas térmicas, bem como o uso racional de gelo ou sistemas de refrigeração, contribui para a redução de impactos ambientais, evitando desperdícios e perdas do produto.

12.4. Eventuais resíduos decorrentes do manuseio do pescado e das embalagens utilizadas no transporte deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, não recaindo sobre a Administração a responsabilidade por descarte de resíduos orgânicos em larga escala, uma vez que o consumo se dará pelos beneficiários finais.

12.5. A contratação da capa fardo poderá gerar impacto ambiental relacionado à geração de resíduos sólidos ao final da vida útil, impacto este considerado de baixa magnitude e inerente à natureza do objeto. Como medida de mitigação, deverá ser priorizada, sempre que possível, a reutilização do material, bem como a adoção de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação sobre gerenciamento de resíduos sólidos, de modo a minimizar eventuais impactos ao meio ambiente.

12.6. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é ambientalmente adequada, sendo possível mitigar os impactos identificados por meio de exigências técnicas e operacionais na contratação, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se pela viabilidade da contratação do fornecimento de peixe tambaqui *in natura* congelado, bem como das embalagens necessárias ao acondicionamento, consideradas de natureza acessória e indispensável à adequada execução do objeto principal. Considerando a distinção entre os objetos, a quantidade expressiva de peixe e a existência de mercado fornecedor específico, entende-se como adequado o parcelamento da contratação, possibilitando a participação de fornecedores distintos, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e à segurança alimentar, desde que observadas as especificações técnicas e as condições de entrega estabelecidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

elaborado por:

Melissa de A. Arantes

revisado e assinado por:

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família

Decreto nº 0035/GAB/PMJP/2025

MAPA DE RISCO

A contratação apresenta riscos inerentes ao fornecimento, transporte e entrega de gêneros alimentícios perecíveis, especialmente em razão da necessidade de preservação da cadeia do frio e do cumprimento de cronograma com data determinada. Dentre os principais riscos identificados, destaca-se o fornecimento de pescado em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias, o que pode comprometer a segurança alimentar e a finalidade da contratação. Como medida de mitigação, deverão ser estabelecidas especificações claras no instrumento convocatório, bem como procedimentos de fiscalização e conferência no momento do recebimento.

Identifica-se, ainda, o risco de quebra da cadeia do frio durante o transporte, sobretudo considerando as condições climáticas do período previsto para a entrega. Para mitigar esse risco, deverá ser exigido que o transporte seja realizado, preferencialmente, em veículo refrigerado ou caminhão tipo câmara-fria, cabendo à Administração verificar as condições de temperatura e acondicionamento no ato do recebimento.

Outro risco relevante refere-se ao atraso na entrega, tendo em vista que a contratação está vinculada a data certa, qual seja, **02 de abril de 2026**, o que pode inviabilizar a execução das ações programadas. A mitigação desse risco dar-se-á por meio da definição expressa do prazo de entrega, da responsabilização do fornecedor e da previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Por fim, considera-se o risco de **danos às embalagens externas (capa fardo)** ou inadequação do acondicionamento externo, o que pode dificultar o manuseio e a logística de distribuição. Como medida preventiva, deverão ser definidas especificações mínimas para as embalagens, bem como realizada verificação quanto à sua integridade no momento do recebimento do objeto.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE ANDRADE ARANTES, ASSESSOR (A) TÉCNICO - SEMASF**, em 25/02/2026 às 10:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO**,
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA, em 25/02/2026 às 10:51, horário de Ji-
Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID
2464454 e o código verificador **443E175E**.

Referência: [Processo nº 1-987/2026](#).

Docto ID: 2464454 v1

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-987/2026 - SEMASF

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício (peixe in natura) com material complementar (capa-fardo), destinados à realização do Projeto de Segurança Alimentar Peixe na Mesa, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, que ocorrerá no dia 2 de abril de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

À
Superintendência de Compras e Licitações

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a, nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA					
1	PEIXE INTEIRO CONGELADO, TIPO TAMBQUI, DE PRIMEIRA QUA LIDADE, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE ALIMENT OS COM CARACTERÍSTICA DO PRODUTO, ESTABELECIDADA PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	KG	3.400	22,97	78.098,00
2	CAPA FARDO MICRA NOVE MICRA, MEDIDA 50 CM X 80 CM. ESPE SSURA – 0,09 MICRAS	KG	20	30,84	616,80
Valor total estimado para todos os itens..... (setenta e oito mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)					78.714,80

Observações:

- Nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações **TODOS OS ITENS** são destinados à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI**.
- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **CATMAT**, **prevalecerão às do ANEXO II** deste Edital.
- Os licitantes, no que couber, devem apresentar **CATÁLOGO DOS PRODUTOS OFERTADOS** para adequada análise técnica do setor requisitante.
- Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO**.

Local/ Entrega/Pagamento: Conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

Esta proposta é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS** (*mínimo*), a contar da data da apresentação.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente por este licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do presente órgão antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos **mobiliários e incidentes** sobre o objeto desta licitação;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.
 - 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.2. Balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo **representante legal** e pelo **contabilista responsável**, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada a sua substituição** por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.2. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

3.2.3. A boa situação financeira será medida quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG)

Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$.

Interpretação: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo)

b) Liquidez Corrente (LC)

Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Interpretação: Mede a capacidade de pagar as obrigações de curto prazo.

c) Solvência Geral (SG)

Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Total}$

Interpretação: Indica quanto a empresa possui em ativos para cada unidade monetária de dívida total.

A demonstração dos índices econômicos previstos no item 3.2.3, poderá ocorrer através de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos.

2.2.5. Quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido/capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. A comprovação se dará mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou, satisfatoriamente, serviços ou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

4.3. O (s) atestado (s)/certidões **deverão estar necessariamente** em nome do licitante, ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

4.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.2. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de pescado *in natura* congelado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação.

4.3.3. Comprovação de Regularidade Sanitária:

Apresentar **Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, **válido na data de abertura da licitação**, comprovando a autorização para a manipulação e/ou comercialização de gêneros alimentícios perecíveis. O documento deverá estar em conformidade com as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**

1. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **www.ji-parana.ro.gov.br**
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) **no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;**

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (**ou**) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do..... (**índice descrito no Termo de Referência**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.17. São obrigações do Contratante:

1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.47. Não haverá exigência de garantia contratual (ou) A exigência de garantia contratual da execução será a *(conforme descrito no Termo de Referência).*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa**:
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.61.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.61.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.61.3.** Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-
2-